



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2043/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 082/2023

PARECER

Trata-se de projeto de lei proposto pelo ilustre Vereador Juares do Salão, que “*declara de utilidade pública, Associação de Apoio a Famílias de Autistas e Afins do Espírito Santo (AAFAAES), e dá outras providências.*”

Em sua justificativa, a proposição visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio a Famílias de Autistas e Afins do Espírito Santo (AAFAAES), que tem como principais ações, o acolhimento, a orientação das famílias, a realização de parcerias com clínicas buscando a redução dos valores de consultas, organização de palestras com temas relevantes, realização de atos de conscientização junto à comunidade, contação de história para as crianças, roda de conversa com as famílias, artes e JBB -Jogos brinquedos e brincadeiras com crianças e adolescentes.

No âmbito do Município de Cariacica, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, prevê o reconhecimento de entidades como de utilidade pública, obrigando-as a prestar contas à Câmara Municipal dos bens recebidos e atividades desenvolvidas, sempre no primeiro semestre de cada ano.

Encontra-se também disciplinado pela Lei Municipal nº 4.827/2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.970/2013, que estabelece em seus artigos 2º e 3º os requisitos e documentos necessários para a perquirida declaração, senão vejamos:

“Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;*
- II. Estar em efetivo funcionamento;*
- III. Ter algum tipo de atividade no município;*
- IV. Serem de natureza filantrópica ou de caráter geral indiscriminado;*
- V. Não remunerarem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;*
- VI. Não distribuí lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes,*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2043/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 082/2023

mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII. Que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral; e

VIII. Se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, contendo: (...)”

“Art. 3º Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:

I. Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;

II. Cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;

III. Revogado;

IV. Revogado;

V. Cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;

VI. Cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;

VII. Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.”

Assim, o Município só pode declarar de utilidade pública àquelas pessoas jurídicas de natureza filantrópica – sem fins lucrativos, que tenha algum tipo de atividade no Município, que prestem relevante serviço à sociedade, que tenham sido criadas há mais de dois anos e que não remunerem, por qualquer forma, seus diretores.

Frise-se, outrossim, para que as instituições que desenvolvam algum serviço considerado prioritário pelo Poder Público possam receber o título com a declaração de sua utilidade pública, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Município os executa, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2043/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 082/2023

No presente caso, a Associação juntou aos autos o Estatuto da Instituição; a ata da assembleia de constituição da atual mesa diretora¹, certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas (para comprovar que a entidade existe há pelo menos dois anos) e o cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica.

No entanto, não fora anexada aos autos toda a documentação necessária para a regular tramitação da almejada declaração, especificamente a declaração de que a Associação prestará contas no primeiro semestre de cada ano à Câmara Municipal, a declaração de que a Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (art. 39 do Estatuto Social), as certidões negativas de primeira instância fornecidas pelo Tribunal de Justiça de todos os membros da diretoria, bem como o Estatuto Social que não está totalmente legível.

Não obstante a ausência de alguns documentos, com a documentação acostada aos autos verifica-se, de pronto, que a Associação não preenche um dos requisitos basilares, qual seja, possuir personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos, conforme estabelece o inc. I do art. 2º da Lei municipal nº 4.827/2010.

Dito isto, conclui-se que não foram preenchidos todos requisitos necessários para ocorrência da declaração de utilidade pública pleiteada, motivo pelo qual esta Procuradoria manifesta-se pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 21 de agosto de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

¹ Mandato de 4 anos, iniciado em 02/08/2022 a 02/08/2026 da Ata da Assembleia.

